



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO 05/2023-SR/PF/PR

Processo nº 08385.004018/2021-58

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ E A EMPRESA SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

A União, por intermédio da Superintendência de Polícia Federal no Paraná, com sede na Rua Professora Sandália Monzon, n. 210 - Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, CEP 86640-040, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0032-32, neste ato representado(a) pelo(a) Delegado de Polícia Federal, RIVALDO VENANCIO, nomeado pela Portaria nº 17.414, de 26 de janeiro de 2023, publicada no *Boletim de Serviço nº 019*, de 26 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 14411, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.201.726/0001-67, sediado(a) na Rua Euclides da Cunha, 795, cs 2, 1º andar, Vargem Grande, em Pinhais/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) SIMONE RAQUEL HONORIO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.956.338-2, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 007.418.279-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 08385.004018/2021-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados especializados em limpeza, conservação e copeiragem a fim de atender as necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), e de suas Delegacias subordinadas financeiramente em Londrina, Maringá, Guarapuava, Ponta Grossa e Paranaguá, além do GISE/Curitiba, GISE/Londrina, NEPOM/Paranaguá e Depósito da SR/PF/PR na Vila Hauer em Curitiba/PR, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ANUAL R\$
1	1	Serviços de limpeza e conservação para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), e de suas Delegacias subordinadas financeiramente em Londrina, Maringá, Guarapuava, Ponta Grossa e Paranaguá, além do GISE/Curitiba, GISE/Londrina, e NEPOM/Paranaguá, e Depósito da SR/PF/PR na Vila Hauer em Curitiba/PR, compreendendo as localidades, tarefas básicas e demais condições descritas no Termo de Referência e anexos.	24023	Tabela item 1.3.1.	R\$ 2.362.991,71
	2	Serviços de Copeiragem para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), descrições das tarefas básicas e demais condições descritas no Termo de Referência e anexos.	14397	Tabela item 1.3.2	R\$ 117.345,61
	3	Serviços de Encarregado para a Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), descrições das tarefas básicas e demais condições descritas no Termo de Referência e anexos.	24090	Tabela item 1.3.3.	R\$ 68.959,66
	4	Fornecimento de Materiais de Higiene Pessoal (Insumo e Utensílios)	24023	Tabela item 1.3.4.	R\$ 76.985,59
TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.626.282,57

1.3.1. Demanda dos Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação:

TIPO DE ÁREA	CURITIBA/PR - SR/PF/PR E HAUER	CURITIBA/PR - GISE	GUARAPUAVA/PR	LONDRINA/PR - DPF/LDA/PR	LONDRINA/PR - GISE	MARINGÁ/PR	PARAN - DP NI AR
	ÁREA M²	ÁREA M²	ÁREA M²	ÁREA M²	ÁREA M²	ÁREA M²	ÁREA M²
ÁREAS INTERNAS	Pisos acarpetados	5.056,29	-	-	-	-	-
	Pisos frios	7.516,62	526,62	1.338,7	2.307,22	512	1.919,5
	Laboratórios	305,26	-	-	50,07	30	-
	Almoxarifados/galpões	10	-	-	39,6	39	-
	Áreas com espaços livres saguão, hall e salão	3.144,51	-	346,79	107,7	-	60
	Banheiros	483,28	23,38	94,51	90	-	90

ÁREAS EXTERNAS	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.174,32	-	940,5	300	-	300	
	Varrição de passeios e arruamentos	1.080,57	-	2561,5	500	850	500	
	Pátios e áreas verdes com alta frequência	76,23	-	2561,5	1200,25	250	1000	
	Pátios e áreas verdes com média frequência	16.681,07	-	1872	1571,75	-	500	
	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.674,65	-	2064,5	3973,7	-	2000	
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	-	-	-	1000	-	500	
ESQUADRIAS E FACHADAS	Esquadrias Face externa sem exposição a situação de risco	1.527,68	-	149,5	428,85	62	271	1.
	Esquadrias Face interna	1.527,68	70	149,5	428,85	62	271	1.
	Fachada Face interna com exposição a situação de risco	58	70	-	-	-	-	

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	CARGO - MÃO DE OBRA ALOCADA	VALORES DE REFERÊNCIA (R\$)				
			QUANTIDADE	UNITÁRIO MENSAL (R\$)	UNITÁRIO ANUAL (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	CURITIBA/PR - SR/PF/PR e Hauer	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro)	17	5.213,12	62.557,47	88.623,08	1.063.476,97
	CURITIBA/PR - GISE	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro) c/ cumulação (COPEIRA)	1	4.154,08	49.848,99	4.154,08	49.848,99
	GUARAPUAVA/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro)	2	4.714,37	56.572,49	9.428,75	113.144,98
	GUARAPUAVA/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro) c/ cumulação (COPEIRA)	1	4.918,17	59.018,02	4.918,17	59.018,02
	LONDRINA/PR - DPF/LDA/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro)	5	4.741,52	56.898,21	23.707,59	284.491,07
	LONDRINA/PR - DPF/LDA/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro) c/ cumulação (COPEIRA)	1	5.032,26	60.387,07	5.032,26	60.387,07
	LONDRINA/PR - GISE	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro) c/ cumulação (COPEIRA)	1	4.999,16	59.989,91	4.999,16	59.989,91
	MARINGÁ/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro)	4	4.625,87	55.510,42	18.503,47	222.041,66
	MARINGÁ/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro) c/ cumulação (COPEIRA)	1	4.981,78	59.781,34	4.981,78	59.781,34
	PARANAGUÁ/PR - DPF/PNG e NEPOM	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro)	4	4.498,75	53.984,98	17.994,99	215.939,92
	PARANAGUÁ/PR - DPF/PNG e NEPOM	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro) c/ cumulação (COPEIRA)	1	4.807,52	57.690,19	4.807,52	57.690,19
	PONTA GROSSA/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro)	1	4.782,71	57.392,55	4.782,71	57.392,55
	PONTA GROSSA/PR	Auxiliar de Serviços de Limpeza (Faxineiro) c/ cumulação (COPEIRA)	1	4.982,42	59.789,02	4.982,42	59.789,02
VALORES TOTAIS R\$					749.420,66	196.915,98	2.362.991,69

1.3.2. Demanda dos Serviços de Copeiragem:

Quantidade	1 posto de serviço
Horário de prestação do serviço	Das 07h às 18h
Local de execução do serviço	Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná - Rua Professora Sandália Monzon, nº 210, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82640-040.

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	CARGO - MÃO DE OBRA ALOCADA	VALORES DE REFERÊNCIA (R\$)				
			QUANTIDADE	UNITÁRIO MENSAL (R\$)	UNITÁRIO ANUAL (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
COPEIRAGEM	CURITIBA/PR - SR/PF/PR	Copeiro	02	4.889,40	58.672,80	9.778,80	117.345,61

1.3.3. Demanda dos Serviços de Encarregado:

Quantidade	1 posto de serviço
Horário de prestação do serviço	Das 07h às 18h
Local de execução do serviço	Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná - Rua Professora Sandália Monzon, nº 210, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP. 82640-040.

SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	CARGO - MÃO DE OBRA ALOCADA	VALORES DE REFERÊNCIA (R\$)				
			QUANTIDADE	UNITÁRIO MENSAL (R\$)	UNITÁRIO ANUAL (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
ENCARREGADO	CURITIBA/PR - SR/PF/PR	Encarregado	01	5.746,64	68.959,66	5.746,64	68.959,66
VALOR TOTAL R\$						5.746,64	68.959,66

1.3.4. Demanda dos insumos e utensílios de higiene pessoal, detalhadas conforme tabelas constantes no Anexo II deste Termo de Contrato - (páginas 36 e 39 da Proposta Final Detalhada).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/04/2023 e encerramento em 10/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão eliminados como condição para a renovação, decorrente da disposição expressa da IN SEGES/MP n. 5/2017 (item 1.2 do Anexo VII-F).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 218.856,88 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.626.282,57 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200364

Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 172371

Elemento de Despesa: 339037

PI: PF99900AG23

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº. 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº. 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Anexo I - Autorização Complementar ao contrato

Anexo II - Proposta Final Detalhada

Curitiba/PR, na data da assinatura.

RIVALDO VENANCIO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional de Polícia Federal no Paraná
Ordenador de Despesas
Representante Legal da Contratante
(assinado digitalmente)

SIMONE RAQUEL HONORIO DE OLIVEIRA
Representante legal da Contratada
SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 05/2023

SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LIMITADA, inscrita no CNPJ nº 09.201.726/0001-67, por intermédio de seu representante legal, a Sra. SIMONE RAQUEL HONORIO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.956.338-2 e do CPF nº 007.418.279-05, **AUTORIZA** o(a) **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 01/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LIMITADA, junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

SIMONE RAQUEL HONORIO DE OLIVEIRA
Representante legal da Contratada
SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ANEXO II

Demandas dos insumos e utensílios de higiene pessoal, detalhadas conforme tabelas constantes nas **páginas 36 e 39 da Proposta Final Detalhada**, apresentada e assinada pela representante legal da empresa **SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LIMITADA**, com data de 23/02/2023 (Documento SEI nº 28129340).

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

SIMONE RAQUEL HONORIO DE OLIVEIRA

Representante legal da Contratada

SERVTRON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE RAQUEL HONORIO DE OLIVEIRA**, Usuário Externo, em 05/04/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO**, Superintendente Regional, em 06/04/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28257474** e o código CRC **9F49E4E1**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2023 | Edição: 68 | Seção: 3 | Página: 105

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Paraná

EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2023 - UASG 200364

Nº Processo: 08385.004018/2021-58.

Pregão Nº 1/2023. Contratante: 00.394.494/0032-32 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ.

Contratado: 09.201.726/0001-67 - SERVTRON PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados especializados em limpeza, conservação e copeiragem a fim de atender as necessidades desta Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), e de suas delegacias subordinadas financeiramente em Londrina, Maringá, Guarapuava, Ponta Grossa e Paranaguá, além do GISE/Curitiba, GISE/Londrina, NEPOM/Paranaguá e Depósito da SR/PF/PR na Vila Hauer em Curitiba/PR, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 10/04/2023 a 10/04/2024. Valor Total: R\$ 2.626.282,57. Data de Assinatura: 06/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/04/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.